

TRANSIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA MICROEMPRESA: ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O PROCESSO

TRANSITION FROM INDIVIDUAL MICROENTERPRISE TO MICROENTERPRISE: NECESSARY CHANGES FOR THE PROCESS

Andrey de Assis Feltran¹
Iara Vaz Rodrigues²
João Victor Christianini da Silva³
Matheus Hungrio Guide⁴
Pedro Urquiza⁵
Gesilene Ribeiro⁶

RESUMO: O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como finalidade expor os procedimentos necessários para a regular transformação do Microempreendedor Individual para a Microempresa. Utilizou-se da metodologia de análise descritiva de bibliografias já existentes sobre o tema. Como resultado, nota-se que a formalização da transição se faz mediante procedimentos principalmente administrativos e contábeis, quais sejam a comunicação do desenquadramento no portal do Simples Nacional, o preenchimento do Formulário de Desenquadramento e o Requerimento do Empresário. Com a regularização desses documentos, faz-se o depósito na Junta Comercial do estado e tem-se a formalização da migração. Contudo, essa mudança culmina na aquisição de maiores obrigações tributárias, fiscais e administrativas e a não comunicação do ente governamental competente importa na aplicação de infrações e penalidades, como multas.

859

Palavras-chave: Microempreendedor. Microempresa. Transição. Formalização.

ABSTRACT The present study aims to expose the necessary procedures for the regular transformation of the Individual Microentrepreneur to the Microenterprise. The methodology of descriptive analysis of existing bibliographies on the subject was used. As a result, it is noted that the formalization of the transition is done through administrative procedures, which are the communication of the non-compliance on the Simples Nacional portal, the completion of the Non-compliance Form and the Entrepreneur's Request. With the regularization of these documents, the deposit is made at the State Board of Trade and the migration is formalized. However, this change culminates in the acquisition of greater tax, fiscal and administrative obligations and the non- communication of the competent government entity results in the application of infractions and penalties, such as fines.

Keywords: Microentrepreneur. Micro enterprise. Transition. Formalization.

¹Graduando do Curso de Ciências Contábeis pela Universidade do Norte do Paraná em 2022.

²Graduanda do Curso de Ciências Contábeis pela Universidade do Norte do Paraná em 2022.

³Graduando do Curso de Ciências Contábeis pela Universidade do Norte do Paraná em 2022.

⁴Graduando do Curso de Ciências Contábeis pela Universidade do Norte do Paraná em 2022.

⁵Docente da Universidade do Norte do Paraná em 2022.

⁶Docente da Universidade do Norte do Paraná em 2022.

INTRODUÇÃO

Existem 6,4 milhões de estabelecimentos comerciais no Brasil e 99% são Micro e Pequenas Empresas. Para o SEBRAE (2018), "a quantidade de Microempresas no país saiu de 2,98 milhões, em 2010, para 4,14 milhões, em 2017, e deve atingir 4,66 milhões em 2022". Inclusive, em 2018, as Micro e Pequenas Empresas foram responsáveis por 27% do PIB brasileiro. Sendo assim, tem-se que o crescimento do número de micros e pequenas empresas é exponencial.

Diante desse aumento constante é que o estudo sobre o processo de formalização de uma Microempresa que era um Microempreendedor Individual faz-se necessário.

O Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa física autônoma, ou seja, que trabalha por conta própria e que se reconhece como pequeno empresário, sendo ele, por exemplo, os ambulantes, mecânicos, pedreiros, cabeleireiras e entre outras profissões (SEBRAE, 2018).

O faturamento anual do Microempreendedor Individual é que vai configurá-lo como tal, não devendo este ultrapassar R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Além disso, existem outros requisitos, que serão explicitados mais adiante (Lei nº 123/2006).

No entanto, no momento em que o MEI expande seu negócio, o faturamento também aumenta. Portanto, a partir daí, surgem alguns óbices proporcionais ao crescimento.

Com o crescimento, surge a necessidade de contratar mais colaboradores, adquirir mais matéria prima, tomar estratégias de negócio que visem amplificar a aplicação de mercado do negócio e a dificuldade de obter melhores linhas de crédito, por exemplo.

De acordo com o SEBRAE (2018), com essas demandas decorrentes da expansão do negócio, o microempresário pode escolher entre continuar no MEI ou fazer a transição para ME.

A ME, por sua vez, é a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário. Logo, nota-se que o faturamento anual é maior, podendo atingir o limite máximo de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), hipótese em que o empreendedor poderá optar pelo regime do Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido, sempre com a supervisão e análise de um contador (Lei nº 123/2006).

Desse modo, essa pesquisa busca explicitar quais são as hipóteses obrigatórias e opcionais de transição do MEI para o ME e de que forma esse desenquadramento ocorre.

Para tanto, será explicitada a conceituação de Microempreendedor Individual e Microempresa com o escopo de que seja compreendida suas vantagens, desvantagens e hipóteses de enquadramento.

Na sequência, será explicitado os procedimentos necessários para a formalização da transição do Microempreendedor Individual para a Microempresa, haja vista ser fundamental a regularização dessa migração, bem como as penalidades e infrações que o MEI pode sofrer caso não faça a transição obrigatória.

A justificativa do desenvolvimento da pesquisa sobre esse tema decorre do fato de que os Microempreendedores Individuais, modalidade empresarial configurada nos negócios que não ultrapassem o faturamento anual de R\$ 81.000,00, podem migrar para a modalidade de Microempresa de forma automática ou não.

Essa migração deve ser formalizada junto aos órgãos governamentais competentes por meio de procedimentos administrativos e contábeis, os quais serão explicitados, a fim de que o MEI não obtenha pendências no seu negócio e não sofra penalidades ou infrações.

O objetivo geral do presente estudo é analisar as hipóteses da transição do MEI para o ME. Os objetivos específicos são apresentar os procedimentos necessários para regularizar a transformação do MEI para a ME, bem como as penalidades e infrações incidentes na hipótese de não ser regularizada a transição.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a realização do presente estudo foi a descritiva-explicativa sobre bibliografias já existentes sobre o tema. Selecionaram-se bibliografias publicadas de 2010 a 2022, exceto as leis.

Após a seleção, os materiais foram analisados, lidos e discriminados quanto ao seu conteúdo, sendo descartados aqueles que não contribuiriam para o desenvolvimento do artigo. A partir dessa segunda seleção é que se redigiu a presente pesquisa.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E MICROEMPRESA

Preliminar à exposição objetiva dos procedimentos necessários para a formalização da transformação do MEI para o ME, faz-se fundamental entender o que são esses dois modelos empresariais. Com isso, será compreendido as diferenciações entre eles.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Em 2021, 687.700 pequenas empresas foram abertas no Brasil. Isso se deve principalmente ao desemprego, que atinge 11,9 milhões de pessoas (IBGE, 2022) e à crise econômica. Uma das formas encontradas para a população inativa tentar sair da situação de desemprego foi abrir sua própria empresa (SEBRAE, 2018).

Portanto, o tipo de empresa mais indicado para pessoas que estão constituindo novos empreendimentos é o chamado Microempreendedor Individual. Ainda existem aqueles microempreendedores que pretendem expandir seu negócio para uma Microempresa, porém desconhecem os procedimentos necessários para tanto e as implicações dessa transição.

O MEI está definido no § 1º do art. 18-A da Lei nº123/2006:

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

I - as atividades de que trata o § 4º-A deste artigo

II - as atividades de que trata o § 4º-B deste artigo estabelecidas pelo CGSN; e

III - as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

862

Inclusive, pontua-se que a disposição dada pelo art. 966 do Código Civil é “considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”. Portanto, atendendo esses requisitos, o empresário será considerado microempreendedor individual.

Ainda em relação à definição de MEI, de acordo com o SEBRAE (2022) e com a Lei nº 123/2006, para ser MEI, além da faturação anual de até R\$ 81.000,00, o empreendedor não pode ter participações em outras empresas máximo e ter um empregado contratado que receba o salário-mínimo.

Aos MEIs são conferidos o tratamento tributário diferenciado: o SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional), que “é a forma pela qual o MEI pagará, por meio do DAS, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, observados os limites previstos no art. 100, valor fixo mensal correspondente à soma” das parcelas da contribuição da seguridade social, R\$ 1,00 a título de ICMS, R\$ 5,00 a título de ISS, conforme determina o art. 101 da Resolução CGSN nº 140/2018. Além das vantagens tributárias, a regularização do MEI importa na formalização

simplificada do negócio, na emissão do CNPJ da empresa, na possibilidade de negociação de preços e prazos de pagamento, na venda ou pagamento de serviços para outras pessoas, condomínios, órgãos públicos e Prefeituras, na possibilidade de emitir Nota Fiscal na venda de produtos ou prestação de serviços etc. Apenas a título de explicação, a formalização é o ato do registro do ato constitutivo do MEI nos órgãos competentes e que dão existência de direito ao MEI (TOMAZETTE, 2017).

Com a formalização, o MEI passa a benefícios de (i) direito ao auxílio-maternidade; (ii) direito ao afastamento remunerado por problemas de saúde; (iii) Aposentadoria; (iv) enquadramento no SIMEI; (v) isenção dos tributos federais; (vi) abrir contas em banco com mais facilidade; (vii) ter acesso a crédito com juros mais baratos; (viii) endereço fixo para facilitar a conquista de novos clientes; (ix) apoio técnico do SEBRAE para aprender a negociarm e obter preços e condições nas compras de mercadorias para revenda; e (x) obter melhor prazo junto aos atacadistas e melhor margem de lucro (art. 1º da Lei nº 123/2006).

Além disso, o MEI apresenta outras vantagens, como a desburocratização da formalização, poder registrar um empregado, obrigação única de declarar o faturamento anual da empresa, acesso à assessoria contábil gratuita no ato da inscrição junto ao SIMEI.

Apesar das vantagens, o MEI apresenta desvantagens, como a necessidade de pagar uma taxa para finalizar o negócio, a aposentadoria ter limitações, a tributação ser fixa independente do faturamento, não pode haver mais que um sócio, o limite de faturamento anual ser baixo e há limitação de empregados (SEBRAE, 2018).

Para formalizar o MEI, é necessário que o empresário, anteriormente ao depósito, pesquise na Lista de Ocupações Permitidas as atividades que o empreendimento poderá explorar. Posteriormente, deverá ser feito o cadastro por meio do formulário no Portal do Empreendedor do governo. Com isso, serão gerados o CNPJ e a inscrição na Junta Comercial, isentando o empresário de enviar qualquer documento para este órgão (Lei nº 123/2006).

Cabe explicitar que o empresário não pagará nada para formalizar o MEI; no entanto, agora que formalizou seu negócio e se tornou um empreendedor, há impostos que devem ser pagos para manter seu Microempreendedor Individual em boas condições de funcionamento.

Formalizar o MEI imposta na isenção de recolhimento de impostos federais. O recolhimento de impostos estaduais e municipais é facilitado aos MEIs em razão do regime tributário do SIMEI, em que o recolhimento é feito unicamente pelo DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual – MEI).

Em resumo, o DAS-MEI é a guia que o MEI deve pagar mensalmente, até o dia 20, para manter suas obrigações fiscais em dia. Ou seja, em um único pagamento o MEI adimpla as obrigações tributárias. Com isso, o MEI paga uma mensalidade em torno de R\$ 60,00. Esse valor varia de acordo com o salário-mínimo e a atividade exercida pelo MEI. Este pagamento corresponde ao INSS, acrescido de R\$ 5,00 (Municipal - Prestadores de Serviço) ou R\$ 1,00 (Estado - Comércio e Indústria). O valor do INSS corresponde a 5% do salário-mínimo e, portanto, pode ser reajustado. Além disso, deve ser enviado um relatório anual dos ganhos da empresa até 30 de maio. Tudo é feito online.

Portanto, nota-se visíveis vantagens de ser MEI. Entretanto, a configuração do MEI é definida legalmente e caso haja alguma hipótese de desenquadramento, o MEI se transformará em Microempresa.

MICROEMPRESAS

A Microempresa (ME), enfim, é definida pelo art. 3º da Lei nº 123/2006 como:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa a partir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

Ou seja, uma empresa com faturamento cinco vezes maior de um MEI. Portanto, nota-se que a transição do MEI para a ME é uma notável expansão do negócio, a qual condiciona o empresário a readequar algumas questões contábeis, legais e operacionais do negócio.

Às MEs são conferidos tratamentos diferenciados em relação a empresas maiores, como simplificações no atendimento de obrigações administrativas, tributárias, previdenciária e creditícia, podendo a lei reduzir ou eliminar tais obrigações (COELHO, 2011, p. 55).

O tratamento diferenciado conferido às MEs decorre da quantidade dessas empresas e do impacto delas na economia e em outras esferas. Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 fixa, no art. 179, que esses tipos empresariais receberão tratamento diferenciado visando a simplificação das obrigações administrativas, tributárias, creditícias e de outras espécies:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

As MEs tem o regime tributário do Simples Nacional, que permite o recolhimento único de tributos por meio do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), PIS/PASEP, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (COELHO, 2011, p. 55).

Além do faturamento anual, o que diferencia as MEs dos MEIs é a possibilidade de o MEs poder ter mais de um funcionário registrado e poder ter benefícios ou exigências em relação ao recolhimento de tributos, a depender da atividade empresária explorada pela empresa.

As principais vantagens da Microempresa é a desburocratização de procedimentos administrativos, vantagens em processos licitatórios, menos exigências tributárias e recolhimento simplificado de tributos. Todavia, a titularidade da Microempresa não pode ser transferida para outra pessoa e o titular da ME é responsável pelos débitos, tanto pessoais quanto empresariais (SEBRAE, 2018).

Para formalizar a ME, deve-se (i) fazer uma consulta de viabilidade para verificar a possibilidade de utilização da firma escolhida, bem como a compatibilidade do local com as atividades da empresa; (ii) verificar a natureza da empresa para elaborar o ato constitutivo, que será Contrato Social na hipótese de a empresa ser uma Limitada, por exemplo; (iii) registrar a empresa na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas; (iv) obter o alvará de licenciamento do município para o funcionamento da empresa; (v) registrar-se nas autoridades de licenciamento ambiental, sanitário e junto ao Corpo de Bombeiros; (vi) imprimir documentos fiscais, como a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais na Secretaria da Fazenda do Estado ou do município, em seguida emitir notas fiscais.

Portanto, tem-se que tanto o MEI quanto o ME dependem de procedimentos administrativos, tributários e contábeis, principalmente, para se formalizar.

Portanto, ao transformar-se o MEI para o ME o empreendedor deve estar ciente das

mudanças e obrigações que incidirão e como fazer essa transformação, o que será explicitado a seguir.

TRANSFERÊNCIA DE MEI PARA ME

A transformação de MEI para ME pode ser feita mediante solicitação do empreendedor ou automaticamente, hipóteses exploradas a seguir.

DESENQUADRAMENTO OBRIGATÓRIO

O desenquadramento ocorrerá nas hipóteses em que:

1. Tenha sido contratado mais de um funcionário;
2. Tenha entrado outro sócio na empresa;
3. Empregado tenha salário acima do limite permitido;
4. Tenha havido abertura de filial ou outra empresa em nome do empresário; e
5. A empresa tenha exercido ou tenha passado a exercer novas atividades vedadas ao enquadramento do MEI.

866

Ainda, cabe destacar as situações em que a transformação ocorre em razão da ultrapassagem do faturamento limitado a R\$ 81.000,00. Caso o faturamento tenha sido até 20% maior do limite permitido ao ano, o efeito do desenquadramento será em janeiro do ano subsequente, devendo o empresário recolher a guia DAS de excesso de faturamento sobre o valor excedente.

Caso tenha ultrapassado mais de 20% do limite, o empreendedor irá recolher o tributo referente a todo o valor faturado no ano, como se já fosse Microempresa e o desenquadramento será feito a partir de 1º de janeiro do mesmo ano, ou seja, o desenquadramento retroagirá. Ainda, a transformação retroagirá ao início das atividades nas seguintes situações:

§ 1º No caso de início de atividade, o limite de que trata o caput será de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerada a fração de mês como mês completo. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 2º)

§ 1º-A. Para fins do disposto no caput, aplicam-se os seguintes limites para o transportador autônomo de cargas inscrito como MEI, que tenha como ocupação profissional exclusiva o transporte rodoviário de cargas nos termos da tabela B do Anexo XI: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-F, incisos I e II) (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)

I - o limite da receita bruta será de R\$ 251.600,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais); e (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)

II - no caso de início de atividade, o limite da receita bruta será de R\$ 20.966,67 (vinte mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerada a fração de mês como mês completo.

Ademais, o desenquadramento em razão do faturamento acima do limite previsto é automático, mas deve ser informado ao ente governamental, sob pena de incidência de penalidades e infrações, que serão exploradas mais adiante.

Enfim, além das hipóteses acima elencadas, caso o empreendedor faça alterações de dados no CNPJ informada pelo empresário à Receita Federal Brasileira quanto à (i) alteração da natureza jurídica do empresário individual definida pelo art. 966 do Código Civil, já exposta anteriormente; (ii) inclusão de exploração de atividades vedadas ao MEI; e (iii) abrir filial será entendido que houve o desenquadramento do MEI e haverá o reenquadramento. Portanto, a alteração pode ser feita através de alterações cadastrais no próprio CNPJ da empresa.

Ora, essas alterações relacionam-se às condições que fazem com que o empreendedor seja ou não classificado como MEI. A alteração delas para situações que não a enquadram como MEI importará na alteração de MEI para ME.

Explica-se que também há o desenquadramento do MEI por ofício, hipótese em que o próprio ente governamental promove a alteração. Nessa situação, será desenquadrado do MEI caso seja constatada (i) a falta de comunicação do faturamento maior do que o definido legal;

(ii) que o empresário não atende as condições do SIMEI ou que tenha apresentado declaração inverídica ao optar pelo SIMEI (hipótese em que o desenquadramento retroagirá à data do ingresso no Regime) (Resolução CGSN 140/2018).

Inclusive, o contribuinte que, no processo de transição, for excluído do SIMEI e do Simples Nacional, ficará obrigado a recolher os tributos devidos conforme a legislação aplicável aos demais contribuintes (§ 7º do art. 115 da Resolução CGSN nº 165/2018).

Exceto nas circunstâncias relativas ao desenquadramento em razão do faturamento, o empreendedor deverá comunicar às autoridades as outras hipóteses até o último dia do mês subsequente àquele em que as condições do enquadramento do MEI forem ultrapassadas. Nessa situação, a transformação produzirá efeitos a partir do mês posterior a ocorrência do fato.

Perdendo a condição de MEI, o empresário deixará de ter direito ao tratamento diferenciado e se submeterá ao cumprimento das obrigações acessórias previstas para os demais optantes pelo Simples Nacional, caso permaneça nesse Regime.

Ou seja, há a transição do SIMEI para o Simples Nacional.

COMUNICAÇÃO DO CONTRIBUINTE


Além das hipóteses de descredenciamento obrigatório, o contribuinte pode comunicar ao ente governamental a alteração.

Para solicitar o descredenciamento do MEI, é necessário acessar o portal SIMEI e comunicar o desenquadramento, informando o CNPJ e CPF e assinando a solicitação com certificado digital ou código de acesso, sendo que esse último pode ser gerado no próprio SIMEI.

Por opção do contribuinte, o desenquadramento produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, se a comunicação não tiver sido feita em janeiro. Contudo, os efeitos incidirão logo em janeiro do ano da solicitação caso esta tenha sido feita em janeiro.

Posteriormente ao desenquadramento, será necessário registrar o ato na Junta Comercial do estado residencial da empresa, o que demanda os seguintes documentos:

1. Comunicação de Desenquadramento SIMEI: emitida no portal do Simples Nacional, no Consultas de Optantes do Simples Nacional, depois que o pedido de desenquadramento tiver sido aprovado;
2. Formulário de Desenquadramento: emitido pela Junta Comercial e distinto entre os estados, daí a importância de encontrá-lo no site da Junta Comercial do seu estado. Ao preencher o formulário, o empresário deve sinalizar o campo “outros” e especificá-lo com “desenquadramento SIMEI”. No caso do Paraná, o formulário é o seguinte:

		ESTADO DO PARANÁ Secretaria da Administração e da Previdência JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
Ilmo. Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, Presidente da Junta Comercial do Paraná			
Nome do Empresário _____		C P F (MF) Nº _____	
Nacionalidade _____	Sexo _____	Regime de Bens (se casado) _____	
<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino			
Carteira de Identidade (R.G.) nº _____	Órgão Emissor _____	U.F. _____	
Filiação (Pai) _____	Filiação (Mãe) _____		
Data Nascimento _____	Cidade de Nascimento _____	U.F. _____	
Residente e domiciliado à (Rua, Avenida, etc) _____			Nº _____
Complemento _____	Bairro _____	CEP _____	Cidade _____ U.F. _____
Nome Empresarial _____			
N I R E _____		C N P J _____	
Por sua representação legal, infra assinada requer: Ato 904 - Evento 939 - Conforme determina o Ofício Circular nº 82/2015/DREI/SRS/SMPE-PR, pelos motivos a seguir assinalados(s):			
Justificativa	<input type="checkbox"/>	MEI constituído no Portal do Empreendedor e ainda não transmitido para o banco de dados da Jucepar (SIARCO) - INSCRIÇÃO	
	<input type="checkbox"/>	MEI com dados alterados no Portal do Empreendedor e ainda não atualizado no banco de dados da Jucepar (SIARCO) - ALTERAÇÃO	
	<input type="checkbox"/>	MEI baixado no Portal do Empreendedor e ainda não atualizado no banco de dados da Jucepar (ativo na Jucepar - SIARCO) - BAIXA	
	<input type="checkbox"/>	Outras (descrever): _____	
Declarando, sob as penas da Lei, assumir integral responsabilidade pelas informações declaradas nesta solicitação.			
_____ (Local e Data)			
_____ Ass. do Empresário			
FONES: () _____			
E-mail: _____			
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS CAMPOS			
Anexar a este requerimento, capa de processo, emitido no site da Jucepar, em Emissão de Guias e Formulários, contendo o Código de Ato: 904 - Código de Evento: 939			

Fonte: JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ. **Medida Administrativa – MEI**. Governo do Estado do Paraná.

Paraná, 2021. Disponível em:

https://www.juntacomercial.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-03/ped_rec_mei_2019_01.pdf. Acesso em: 07 ago. 2022.

3. Requerimento do Empresário: devendo conter a solicitação, ao presidente da Junta Comercial, do desenquadramento do MEI. O modelo desse requerimento também é disponível no site da Junta Comercial;

Munido desses documentos, a o registro pode ser depositado na Junta Comercial e o empresário terá o título de Empresário Individual.

Com essa transformação, nota-se o crescimento da empresa e, proporcionalmente, das obrigações tributárias e fiscais.

Ao fazer a alteração junto à Junta Comercial, será necessário adequar os dados cadastrais da empresa, as quais deverão coincidir o novo status dela. São as adequações:

- ¹ Alteração da razão social e criação de um nome fantasia (“NOME DO EMPRESÁRIO – ME”);
- ² Alteração do capital social no ato constitutivo da sua empresa para um valor maior. Nesse momento, o empresário deve atentar-se para fixar um capital social condizente com as atividades exploradas pela empresa;

Deferido o pedido e feitas as adequações cadastrais, será necessário recolher os tributos devidos pela incidência do regime tributário do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento.

Além disso, será necessário iniciar o processo de vistoria dos bombeiros, caso seja necessário e de acordo com a atividade que a empresa explora. Nessa hipótese, os bombeiros farão a vistoria e emitirão um Laudo de Vistoria do Bombeiro, que deverá ser enviado à prefeitura do município para fins de atualização do alvará de localização e funcionamento da empresa.

A migração do MEI para a ME tem valor variável de acordo com o tipo da empresa, a forma de atuação, o ponto comercial e outros. No caso, essas são as seguintes possíveis despesas necessárias, como a taxa de alteração na junta comercial, taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros; taxa de alvará e vigilância sanitária; certificado digital para a empresa (CNPJ); programa emissor de nota fiscal para atividades de comércio e fabricação; contador para realizar a migração e acompanhar a empresa.

O valor das referidas despesas varia de acordo com o município, devendo ser verificadas conforme o caso.

Além disso, a migração importa no pagamento dos tributos devidos do regime tributário do Simples Nacional e daqueles que eram isentos ao Microempreendedor Individual, como o Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL, por exemplo.

PENALIDADES E INFRAÇÕES

Conforme demonstrado, apesar de existirem situações em que o desenquadramento do MEI é obrigatório, é indispensável que o MEI informe às autoridades a ocorrência dos fatos que o desenquadram.

Caso haja descumprimento dessa comunicação, o MEI deverá pagar uma multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Além disso, o art. 118 da Resolução CGSN nº 165/2018 determina:

Art. 118. O MEI que deixar de apresentar a DASN-Simeis ou que a apresentar com incorreções ou omissões ou, ainda, que a apresentar fora do prazo fixado será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos, conforme o caso, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, e sujeitar-se-á à multa: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 38)

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos decorrentes das informações prestadas na DASN-Simeis, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo; ou

II - de R\$ 100,00 (cem reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

Ainda, para a aplicação dessa multa, considera-se como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, da lavratura do auto de infração.

As multas serão reduzidas à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, ou a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

Por fim, a Resolução do CGSN nº 165/2022 define que:

§ 4º Considerar-se-á não entregue a declaração que não atender às especificações técnicas estabelecidas pelo CGSN, caso em que o MEI: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 38, §§ 4º e 5º)

I - será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da intimação;

II - sujeitar-se-á à multa prevista no inciso I do caput deste artigo, observado o disposto nos §§ 1º a 3º.

Portanto, além dos obstáculos administrativos decorrentes da informalização, a não

comunicação das ocorrências de fatos que transformam o MEI em ME importa na aplicação de multas, o que é uma desvantagem para o negócio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização do presente estudo, conclui-se que os Microempreendedores Individuais, apesar de disporem mais vantagens em relação às Microempresas, são desconstituídos automaticamente nas hipóteses expostas no trabalho ou mediante requerimento. A formalização desse trâmite é indispensável, a fim de que se evite óbices tributárias,

administrativas e até penais, as quais podem culminar no fechamento da empresa.

Essa transição, embora seja automática, importa na aquisição de obrigações tributárias, previdenciárias, administrativas e de outras esferas. Portanto, tem-se que embora seja a mudança feita a requerimento do empreendedor, é necessária a realização de diligências administrativas para tanto, como as adequações cadastrais, o preenchimento do Formulário, depósito do procedimento na Junta Comercial, aquisição do Laudo dos Bombeiros, retificação do Alvará de Liberação da prefeitura do município e entre outros.

872

Ainda, nota-se que diante da complexidade dos procedimentos para a formalização da transição, é indispensável a atuação do empreendedor junto a um contador, que deverá auxiliá-lo ou conduzir o processo.

Por fim, cumpre indicar que a não formalização da transformação do MEI para a ME implica na aplicação de penalidades e infrações, revelando a necessidade de o negócio ser acompanhado por um contador, a fim de que sejam evitadas situações em que houve o fato gerador do desenquadramento, mas que o empreendedor não a identificou, o que o obriga ao pagamento de multas, por exemplo.

REFERÊNCIAS

ANTINORO, Fábio. **Formalização para começar bem: como formalizar o seu negócio: manual do participante**. Brasília: SEBRAE, 2014.

CARVALHO, Paulo H. de S. **Guia do MEI – Passo a Passo: Conceitos e Características**. São Paulo: Revista Fenacon, 2018.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial: direito de empresa**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1745047/mod_resource/content/1/Manual%20de%20Direito%20Comercial%20-%20Fabio%20Ulhoa%20Coelho.pdf. Acesso em: 22 jul. 2022.

DINIZ, Célia Regina; SILVA. Iolanda Barbosa da. **Metodologia científica**. 21 ed. Campina Grande; Natal: UEPB/UFRN - EDUEP, 2008. Disponível em: http://www.mundogeomatica.com.br/Portugues/CD_DISCIPLINA/AULAS_TE.pdf.

Acessado em: 01 ago. 2022.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ. **Medida Administrativa - MEI**. Governo do Estado do Paraná. Paraná, 2021. Disponível em: <https://www.juntacomercial.pr.gov.br/Pagina/Medida-Administrativa-MEI>. Acesso em: 07 ago. 2022.

Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei n. 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis ns. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 19 jul. de 2022.

MACEDO, Neuza Dias de. **Iniciação à pesquisa bibliográfica**. 2 ed. São Paulo: Edições Loyola, 1994. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=2zoA3cc6oUEC&pg=PA13&dq=conceito+pesquisa+bibliogr%C3%A1fica&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwibv4DnucnsAhXoKlkGHc7mDykQ6AEwAHoECAAQAg#v=onepage&q=conceito%20pesquisa%20bibliogr%C3%A1fica&f=false>. Acessado em: 10 ago. 2022.

PONTA GROSSA - PREFEITURA. **Migração do MEI para Microempresa**. SALA DO EMPREENDEDOR - PONTA GROSSA. Ponta Grossa, 2021. Disponível em: <https://saladoempreendedor.pontagrossa.pr.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/COMO-TRANSFORMAR-MEI-EM-MICROEMPRESA-2021.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2022.

SEBRAE. **Pequenos Negócios em Números**. SEBRAE. 2018. Disponível em: [https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD#:~:text=No%20Brasil%20existem%206%2C4,\(16%2C1%20milh%3%B5es\)](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD#:~:text=No%20Brasil%20existem%206%2C4,(16%2C1%20milh%3%B5es)). Acesso em: 18 jul. 2022.

SEBRAE. **Como transformar MEI em microempresa**. SEBRAE Orientação. Rio de Janeiro: SEBRAE. Disponível em: https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RJ/Anexos/LEGALIZACA_O_como_transformar_mei.pdf. Acesso em: 08 ago. 2022.

RESOLUÇÃO COMITÊ GESTOR DO SIMPELS NACIONAL Nº 165 DE 23 DE

FEVEREIRO DE 2022. **Resolução CGSN nº 165/22**. Disponível em:

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=123086#:~:text=Resol.,CGSN%20n%C2%BA%20165%2F2022&text=Alterar%20a%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CGSN%20n%C2%BA,Pequeno%20Porte%20\(Simple%20Nacional\).](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=123086#:~:text=Resol.,CGSN%20n%C2%BA%20165%2F2022&text=Alterar%20a%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CGSN%20n%C2%BA,Pequeno%20Porte%20(Simple%20Nacional).) Acesso em: 14 ago. 2022.

RESOLUÇÃO COMITÊ GESTOR DO SIMPELS NACIONAL Nº 140 DE 22 DE MAIO DE 2018. **Resolução CGSN nº 140/2018.** Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278>. Acesso em: 14 ago. 2022.

TOMAZETTE, Marlon Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, v. 1. 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <https://solicitacao.com.br/files/conteudo/39/curso-de-direito-empresarial---vol.1---teoria-geral-e-direito-societario---marlon-tomazette2017-pdf.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2022.